



**Governo do Estado de Roraima**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**RESPOSTA**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO Nº 19301.000490/2021.11**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA ETAPA 1 DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) UNIDADE BOA VISTA, RORAIMA.

**Assunto:** Análise de Pedido de Esclarecimento ao Edital interposto pela empresa SBA ENGENHARIA LTDA.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme previsto nos termos do item 4.5 do Edital "*Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao a Comissão Permanente de Licitação até 05 (cinco) dias úteis que antecederem a data de abertura da sessão pública, devendo protocolar o pedido somente por email no [cpldetranrr@gmail.com](mailto:cpldetranrr@gmail.com), no mesmo prazo mencionado anteriormente, sendo vedada qualquer consulta via telefone*".

A empresa SBA ENGENHARIA LTDA, encaminhou para o endereço eletrônico <cpldetranrr@gmail.com> no dia 20/08/2021, em razão do pregão supramencionado, pedido de esclarecimento, com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa.

**II- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa SBA Engenharia Ltda, vem através deste solicitar esclarecimento da Concorrência 01/2021, quanto aos itens abaixo:

8.5.1.8 O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, em validade, substitui a documentação referente à habilitação jurídica nos subitens 8.4.1 a 8.4.4

**Pergunta:** é obrigatório a empresa possuir o CRC para participar da Concorrência?

**RESPOSTA:** O Registro Cadastral constitui um conjunto de arquivos, um Banco de Dados, que documentam a situação jurídica, fiscal, técnica e financeira das empresas que participam de licitações. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) irá, então, dispensar algumas documentações solicitadas na licitação. Porém em caso de concorrência pública NÃO é obrigatório.

*ITEM 8.5.4.3 – LETRA c) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento do Subitem 8.5.4.3, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução da obra/serviços;*

**Pergunta:** é preciso assinatura do profissional com firma reconhecida em cartório?

**RESPOSTA:** Mesmo que o reconhecimento de firma não seja obrigatório na maioria das certidões ou contratos, destaca-se que o procedimento de reconhecimento de assinatura confere maior segurança jurídica ao documento, pois garante que o mesmo foi assinado pela pessoa que o instrumento menciona e inibe eventuais alegações de falsidade de assinatura. Portanto, recomenda-se ao reconhecimento de firma em cartório para evitar dúvida na hora da conferência da documentação e ainda observados o que consta o item 8.5.4.4. Além do mais, o reconhecimento serve para reafirmar a data que o documento foi assinado, visto que no selo do Tabelionato é indicado a data do ato.

8.5.4.4 DECLARAÇÃO que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa ou possuem comprovação da vinculação dos profissionais, através de contrato de prestação de serviço (termo de responsabilidade), contrato trabalhista ou societário, ou declaração de compromisso de vinculação futura, comprovando vínculo com este objeto, todos devidamente reconhecidos e registrados em cartório.

**Pergunta:** o termo de responsabilidade citado em parênteses, é comprovado pelo Contrato de prestação de serviço? Nosso entendimento esta correto?

**RESPOSTA:** Sim, a comprovação da vinculação dos profissionais, pode ser através de atestado que o mesmo

pertence ao quadro da empresa ou através de contrato de prestação de serviço observado o ANEXO VII do edital.

### III – CONCLUSÃO

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que prospera tais argumentos, apontados pelo interessado. Portanto, a solicitação foi DEFERIDA, e as eventuais dúvidas solucionadas.

**Nasser Nader Madeira Abdala**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
DETRAN-RR



Documento assinado eletronicamente por **Nasser Nader Madeira Abdala, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/08/2021, às 13:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2736609** e o código CRC **06F49FA4**.